



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADES REQUISITANTES:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
E.E.B FRANCISCA BRAGA LIMA	SEDE
E.E.B LINDOLFO DE PAULA BRAGA	SEDE
E.E.B MARIA AZEVEDO ROCHA	RIACHÃO
E.E.B SABINO ROBERTO MAGALHÃES	CARNAÚBAS
E.E.B MANOEL DA PENHA VERAS	PEDRA BRANCA
E.E.B JOSÉ BRAGA VERAS	CAIOCA
E.E.B ABÍLIO ANTONIO ALVES	LUNDU
E.E.B MANOEL FRANCISCO INÁCIO	POÇO DA ONÇA
E.E.B MOURA NEGRÃO FILHO	BROTAS
E.E.B JOSÉ RICARDO VENANCIO	CAMPO ALEGRE
E.E.B JOÃO BATISTA DE FREITAS	MULUNGU
E.E.B ANICETO TEIXEIRA	JUREMAL
E.E.B RAIMUNDO VAZ	AGROVILA
E.E.B ANTONIO MARQUES CARNEIRO	BOM JESUS
E.E.B ANGICO NOVO	ANGICO
E.E.B TIRADENTES	SANTO AMARO
E.E.B CHICUTE DUTRA	B. DO GARROTE
E.E.B FRANCISCO MOTA	RIACHO AMONTADA
E.E.B JOSÉ BRAGA VERAS	CAIOCA
E.E.B MANOEL F. INACIO	POÇO DA ONÇA
E.E.B SABINO ROBERTO	CARNAÚBAS
TELECENTRO	BROTAS
CRECHE ENCONTRO DA CRIANÇA	SEDE
CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDE
QUADRA POLIESPORTIVA	BROTAS
QUADRA POLIESPORTIVA	RIACHÃO
QUADRA POLIESPORTIVA	CAMPO ALEGRE
QUADRA POLIESPORTIVA	PEDRA BRANCA
QUADRA POLIESPORTIVA	SEDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	SEDE
ESCOLA JOSEFA BRAGA BARROSO	SEDE



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDE
SETOR DE ENDEMIAS	SEDE
HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	SEDE
POSTO DE SAÚDE	SEDE
UNIDADE DE SAÚDE PSF	BROTAS
POSTO DE SAÚDE	BROTAS
POSTO DE SAÚDE (ANTIGA FUNDAÇÃO SESP)	SEDE
POSTO DE SAÚDE	JUREMAL
POSTO DE SAÚDE	MULUNGU
POSTO DE SAÚDE	BOM JESUS
POSTO DE SAÚDE	POÇO DA ONÇA
POSTO DE SAÚDE	RIACHÃO

<b>SECRETARIA DO TRABALHO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEDE
POLO DE ATENDIMENTO SOCIAL	SEDE
CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (ANTIGO)	SEDE
CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	SEDE

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
PAÇO MUNICIPAL	SEDE

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
MERCADO PUBLICO	SEDE
PRAÇA DA MATRIZ	SEDE
PRAÇA DA MATRIZ	CAMPO ALEGRE
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL	SEDE
PRAÇA DA MATRIZ	BROTAS
PRAÇA PÚBLICA	RIACHÃO
PRAÇA DE SÃO PEDRO	SEDE
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	SEDE



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



BALNEÁRIO PÚBLICO	SEDE
CHAFARIZ	BROTAS

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidrossanitárias, estrutura predial, mobiliário, instalações especiais, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e peças de reposição em manutenção predial para futuros e eventuais serviços pelo percentual de desconto sobre a tabela unificada da SEINFRA - TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1, disponível nos sites [www.seinfra.ce.gov.br](http://www.seinfra.ce.gov.br) e [www.der.ce.gov.br](http://www.der.ce.gov.br), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.2. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Miraima em manter os imóveis e espaços públicos, sob a sua administração, em perfeito estado de conservação e funcionamento, proporcionando conforto aos usuários, garantindo assim, adequado padrão operacional, e ainda o significado acréscimo da demanda dos pedidos de manutenção. Ademais a falta de manutenção predial, pode levar o colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos Órgãos municipais, prejudicando consideravelmente os serviços públicos prestados aos munícipes.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O serviço, objeto da contratação, consta na realização de manutenções corretivas nas instalações civis, compreendendo a reconstituição de partes físicas afetadas (pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, impermeabilização, etc...), sistemas de redes e instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, de alta e baixa tensão, lógicas e telefônicas, marcenaria e carpintaria, manutenção de molas, ferragens de portas, dentre outros serviços constantes na SEINFRA - TABELA DE PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1, disponível nos sites [www.seinfra.ce.gov.br](http://www.seinfra.ce.gov.br) e [www.der.ce.gov.br](http://www.der.ce.gov.br).

### 5. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão desenvolvidos nos locais indicados pelas secretarias requisitantes e conforme descritas neste Termo de Referência.

5.1.1. A licitação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de



Referência, será em LOTE ÚNICO, conforme a planilha em anexo.

## **6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 - A execução dos serviços obedecerá às normas e recomendações estabelecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e ainda em consonância com Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, e as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, EMPRESA DE TELEFONIA, CAGECE.

6.2 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA observar os requisitos básicos tais como: uso de uniforme, crachá de identificação, equipamento de proteção individual - EPI, inspeção do local a ser trabalhado, isolamento da área onde será efetuada a manutenção.

6.3 - Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço e horários indicados na referida OS e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - Em caso de emergência, os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas na Sede do Município de Miraima e em 4 (quatro) horas nas Unidades localizadas na Zona Rural, após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

6.5 - Os serviços poderão, eventualmente, ser executados aos sábados, domingos, feriados e em horário noturno, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

### **6.6 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.6.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

**PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e do orçamento aprovado pela Fiscalização.

**DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

6.6.2 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o



saneamento das impropriedades detectadas.

6.7 - A empresa CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão-de-obra necessária, que deverá possuir qualificação adequada aos tipos de serviços que estiverem sendo realizados.

6.7.1 Os empregados designados para a execução dos serviços deverão comparecer aos locais indicados pela unidade requisitante em horário pré-estabelecidos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e documentação original.

## 6.8 - ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 - A cada serviço, a CONTRATADA fará um orçamento prévio, elaborado de forma detalhada, abrangendo as especificações, quantidade dos materiais utilizados na execução dos serviços que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.8.2 - O prazo máximo para apresentação do orçamento prévio, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, no caso de unidades na sede do Município e de 48 (quarenta e oito) horas no caso das unidades localizadas na Zona Rural, da emissão da Ordem de Serviço.

## 7 GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Cada serviço executado deverá ter a garantia prevista em Lei, contados a partir do seu recebimento.

7.2 A licitante adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, relativamente a qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos propostos.

## 8 FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Município, classificações orçamentárias:

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
<b>Dotação</b>	<b>Valor R\$</b>
0202.12.361.0010.2.017.3.3.90.39.00	R\$ 450.000,00
0202.12.365.0009.2.109.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
0201.12.122.0014.2.007.3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Dotação	Valor R\$
0401.10.122.0014.2.024.3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
0401.10.302.0026.2.030.3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
0401.10.301.0018.2.029.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
0401.10.301.0018.2.027.3.3.90.39.00	R\$ 160.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO TOTAL:</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

<b>SECRETARIA DO TRABALHO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
Dotação	Valor R\$
0501.08.122.0014.2034.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
Dotação	Valor R\$
0901.04.122.0014.2034.3.3.90.39.00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
Dotação	Valor R\$
0701.15.451.0014.2.048.3.3.90.39.00	R\$ 240.000,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

## 9FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços serão efetuados pela Secretaria requisitante, quando estes forem demandados, discriminando na Nota Fiscal/Fatura os serviços efetivamente executados, devendo esta discriminação ser devidamente aceita e atestada pelo fiscal do contrato.

9.1.1 A empresa CONTRATADA deverá discriminar nas Notas fiscais/fatura os valores dos serviços, para fins de pagamento.

9.1.2 Será acrescido ao pagamento, a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI de 20% (vinte por cento) do serviço, conforme Portaria nº 229/2009- SEINFRA de 28 de outubro de 2009, já aplicado o desconto.

9.8 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, segundo a ordem de serviço pela administração de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas,



observadas as condições da proposta.

9.8.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.11 As Secretarias requisitantes reservam-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência do Edital.

9.11.1 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para as Secretarias requisitantes, e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

9.12 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações e/ou de multas eventualmente registradas.

9.13 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.13.1 Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.8 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

10.2 Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8 Fornecer à mão-de-obra envolvida, crachá e uniforme, não repassando os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

10.9 Apresentar antes do início da execução relação contendo os nomes e os números do CPF, carteira profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços, contendo dados de identificação pessoal, qualificação completa, endereço e telefone do empregado.

10.10 Substituir imediatamente os empregados faltosos, os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação e, ainda, qualquer empregado, cujos serviços e/ou conduta sejam julgados insatisfatórios/inconvenientes, comunicando previamente à CONTRATANTE, a inclusão de novo(s) integrante(s).

10.11 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato.

10.12 Apresentar preposto responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela administração, informando número de telefone (s) para contato.

10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.14 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais,





trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

10.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10.16 Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas instalações onde houver a prestação dos serviços.

10.17 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

10.18 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados.

10.19 Não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação publicitária.

10.20 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título 11, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.7 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

11.8 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.9 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.10 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

11.12 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **12 FISCALIZAÇÃO**



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Miraima, especialmente designado para este fim pela contratante.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às penalidades previstas na Minuta do Contrato.

### **14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.2 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.



**ANEXO II**  
**CARTA PROPOSTA**

À Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Miraima-Ce.

Ref.: PREG O PRESENCIAL n  2017.04.26.01

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informa es previstas no Edital e seus anexos.

1. Identifica o do Licitante:

- Raz o Social:
- CNPJ e Inscri o Estadual:
- Endere o completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profiss o, RG, CPF, domic lio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco (preferencialmente – Banco do Brasil), ag ncia e n  da conta corrente:

2. Condi es Gerais da Proposta:

A presente proposta   v lida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emiss o.

3. Forma o do Pre o

LOTE �NICO			
ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Contrata�o de empresa para presta�o de servi�os de manuten�o predial, preventiva e corretiva de instala�es el�tricas, hidrossanit�rias, estrutura predial, mobili�rio, instala�es especiais, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e pe�as de reposi�o em manuten�o predial para futuros e eventuais servi�os pelo percentual de desconto sobre a tabela unificada da SEINFRA- TABELA DE		



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
	PLANO DE SERVIÇOS DESONERADA E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, versão 24.1		
VALOR GLOBAL DO LOTE POR EXTENSO R\$ ( _____ )			

Local e data

Assinatura do Representante Legal

(Nome e Cargo)



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO - EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Licitante/Assinatura do Representante Legal

(Nome e Cargo)